

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 5012540-65.2018.4.04.7000**

Nº do processo 5012540-65.2018.4.04.7000

Classe da ação:  CARTA PRECATÓRIA

Competência:  Criminal



Data de autuação: 27/03/2018 12:46:33

Situação:  BAIXADO

Juízo Deprecado: 

Juízo Substituto da 14ª VF de Curitiba

Juíz(a):  ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE

 Processos relacionados:  32926120164014302 | Originário

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
051815	Uso de documento falso (art. 304), Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL	Sim
051807	Falsificação de documento público (art. 297 e Lei 8.212/91), Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL	Não

#### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (26.989.715/0050-90) - Entidade	 ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS (700.854.398-00) - Pessoa Física
DEPRECANTE	
 JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES	

#### Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Idoso: Não
Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Pessoa com deficiência: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Não	

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_PRCTB14S\_

**Data:**

27/03/2018 12:46:33

**Usuário:**

EOL02 - ELISIA DE OLIVEIRA LIMA TORTELLI - SERVIDOR DE DISTRIBUIÇÃO

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40120183891466

Nome original: CP 3292-61.2016-01-2018.pdf

Data: 23/03/2018 16:50:35

Remetente:

Rafaella Coelho de Souza Chaves

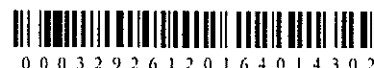
SJTO - SSJ - Vara Única de Gurupi

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento Carta Precatória para cumprimento



00032926120164014302

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI

**CARTA PRECATÓRIA PENAL N. 3292-61.2016-01/2018**

- Deprecante:** Juízo Federal da Subseção Judiciária de Gurupi/TO.
- Deprecado:** Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná.
- Prazo:** 30 (trinta) dias.
- Origem:** Processo nº. **3292-61.2016.4.01.4302** – Ação Penal proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**.
- Finalidade:** **INTIMAR** o sentenciado **ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, caminhoneiro, nascido aos 07/03/1952 em Custodia/PE, filho de Severino Francisco dos Santos e Presalina Alves Queiroz, portador do RG n.º 6.925.670-6 SSP/SP e do CPF n.º 700.854.398- 00, residente na Rua Bom Pastor n.º 82 – Alto Boqueirão, Curitiba/PR, fone: (41) 3287-4711 / 99973-4744 / 99730-2554, para comparecer à sala de videoconferência da SJPR no dia 21/06/2018 às 16h00min(horário de Brasília/DF), ocasião em que serão fixadas as penas restritivas de direito a fim de dar início ao cumprimento da pena.
- Instruções:** **Deverá o Oficial de Justiça especificar nas certidões todos os meios de contato que puder obter a respeito do intimando/citando para fins de posteriores intimações, tais como, número de celular, e-mail e endereço atualizado.**
- Advertência:** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP).
- Solicitação:** **Todo e qualquer comunicado a este Juízo, se possível, deverá ser feito por meio de e-mail (01vara.gur@trf1.jus.br). Na hipótese do réu ter mudado para outra localidade, cujo endereço seja conhecido, SOLICITO a remessa desta Carta Precatória em CARÁTER ITINERANTE.**
- Cópias:** Sentença (fl. 181/184) e Ato Ordinatório (fl. 198).
- Sede do Juízo:** Avenida São Paulo, nº 1680 – Centro, Gurupi/TO. CEP: 77.403-040  
Fone: (63) 3301-3800 Fax: (63) 3301-3820  
Site: [www.jfto.jus.br](http://www.jfto.jus.br)

Gurupi/TO, 19 de março de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO  
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 19/03/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4174284302289.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 19/03/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4174284302289.



00032926120164014302

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI  
Nº de registro e-CVD 00553.2017.00014302.1.00617/00128

**SENTENÇA**

(Tipo "D" - Resolução CJF nº 535, de 18/12/2006)

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de **AÇÃO PENAL** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)** em face de **ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito tipificado no art. 304, c/c 297, ambos do Código Penal.

Narra a denúncia que, em 19/03/2015, o acusado foi abordado por policiais rodoviários federais, na BR 153, Km 663, enquanto dirigia o veículo FORD/CARGO 4030, semirreboque, chassi 9ADG124334M195885, placa ALK-8753/PR, tendo usado Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV) adulterado.

Acostou à denúncia os documentos de fls. 02C/75.

A denúncia foi recebida, em 05/12/2016, consoante provimento de fls. 77/78.

Citado (f. 90), o acusado apresentou resposta à acusação (fls. 92/95), reservando-se no direito de deduzir as teses da defesa, consoante o devido processo legal.

Em decisão de fls. 98/99, o juízo não vislumbrou causa de absolvição sumária, deferindo a produção de prova testemunhal.

No dia 01/09/2017, foi realizada audiência de instrução, conforme termo de f. 138 e mídia de f. 141, durante a qual foram ouvidas as testemunhas José Amilton de Sousa Filho e Luciano Hisão Lopes Moriya, bem como interrogado o réu.

Na oportunidade, as partes nada requereram na fase de diligências complementares, determinando o juízo a intimação para a apresentação de alegações finais.

O MPF apresentou alegações finais (fls. 164/166), sustentando que há comprovação de materialidade e autoria, motivo pelo que requereu a condenação do réu.

A defesa, por sua vez (fls. 170/174), sustentou a inexistência de dolo na busca de serviços de pessoas desconhecidas para regularizar dívida referente à carreta, mediante a emissão de CRLV novo.

É o relatório. **DECIDO.**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 01/12/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3818394302273.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI  
 Nº de registro e-CVD 00553.2017.00014302.1.00617/00128

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de conduta consubstanciada no uso de Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV) contrafeito, pelo acusado, enquanto dirigia o veículo FORD/CARGO 4030, semirreboque, chassi 9ADG124334M195885, placa ALK-8753/PR.

Ante o estado de greve da Polícia Civil do Estado do Tocantins (PCTO) e a ausência de Delegacia da Polícia Federal, em Gurupi/TO, foi lavrado boletim de ocorrência (f. 07) e ouvido o réu pelos policiais rodoviários federais, conforme registrado na mídia de f. 06.

Para melhor fundamentação, passo à transcrição do boletim de ocorrência:

“Em Gurupi/TO, às 17h00 do dia 19/03/2015, durante fiscalização de rotina, foi abordado o veículo acima qualificado, conduzido pelo indivíduo acima qualificado. Foi requisitado os CRLVs dos veículos e a CNH, no qual foi prontamente entregues pelo condutor. Após minuciosa análise **verificou-se que o papel do documento de licenciamento (CRLV) do semirreboque era falso. Foram consultados os dados do veículo do sistema SERPRO e do DETRN/PA [sic], não encontrando nenhuma incongruência nas características do veículo, apenas **apresentou uma restrição judicial.**** Ao ser questionado, o condutor afirmou desconhecer a falsidade do documento; contou também que mora em Umuarama/PR, que recebeu o documento por sua filha que mora em Curitiba/PA [sic], que por sua vez recebeu dos Correios.

A ocorrência não foi encaminhada para a central de flagrantes de Gurupi, por razões de movimento grevista da polícia civil do Tocantins na qual negou-se a receber a ocorrência, salientando que em ligação à central de flagrantes o agente negou-se inclusive a identificar-se.” (f. 07) (grifos nossos).

No depoimento registrado na mídia de f. 06, o réu afirmou que o semirreboque, cujo CRLV apresentado era falso, era de sua propriedade, e que pagou o boleto e recebeu o documento do DETRAN/PR, por intermédio dos Correios, depois de 15 dias do pagamento.

O mencionado Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV) foi submetido à perícia (fls. 15/24), extraindo-se do laudo pericial que se trata de documento falso. Confira:

## “III – EXAMES

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 01/12/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3818394302273.



00032926120164014302

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI

Nº de registro e-CVD 00553.2017.00014302.1.00617/00128

O suporte do CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CRLV de nº 011245405990 e de seu respectivo BILHETE DE SEGURO DPVAT de nº 011245405990 examinados, supostamente emitidos pelo DETRAN – PR, descritos no item I.1 – Material questionado, não apresentam elementos de segurança presentes no documento padrão, tais como:

- Ausência de impressões calcográfica na tarja lateral e superior, simulada por aplicação de resina polimérica incolor (Figuras 2 e 3);
- Ausência de fundo de segurança impresso em ofsete, simulado por impressão por tecnologia jato de tinta (Figuras 4 e 5);
- Ausência de nitidez nas microletras formando as palavras 'CONTRAN' e 'DENATRAN' (Figuras 6 e 7);
- Ausência de impressão eletrônica por impacto da numeração sequencial, simulada por impressão por tecnologia jato de tinta, entre outros (Figuras 8 e 9).

Tendo em vista a ausência das características de segurança observadas, divergindo das determinações da Resolução CONTRAN nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, vigente quando da suposta emissão do referido documento questionado, conclui a signatária que **os suportes dos documentos em exame são INAUTÊNTICOS.**"

Em depoimento à autoridade policial, o réu afirmou (fls. 61/64):

"(...) QUE confirma ter apresentado a CRLV de seu semi-reboque, placas ALK 8753, a um policial rodoviário federal em Gurupi/TO; QUE esclarece que o documento estava no nome do interrogado e que se tratava de um CRLV; (...) QUE é o proprietário documental do veículo, uma vez que o veículo é financiado junto ao Banco Panamericano; QUE a forma de aquisição foi a de financiamento junto ao Banco Panamericano da transportadora Transpoença em Telêmaco Borba/PR; QUE foi financiado por R\$ 31.000,00, divididos em 48 vezes de R\$ 1.306,00; QUE o declarante não tem nenhum recibo do negócio, tendo somente o carnê do pagamento; QUE referido carnê está juntado no processo de revisão de juros que o interrogado propôs na Justiça da cidade de Umuarama/PR; QUE esclarece que estava tendo problemas para pagar o referido financiamento do veículo, mas que, mesmo assim, pagou a documentação referente ao ano de 2014 (CRLV); QUE, no entanto, não chegou o documento e sim uma notificação de que o veículo estava sob restrição judicial pela falta de pagamento; QUE nesse meio tempo, o interrogado fez uma viagem para o Terminal de Carga de São Paulo de Fernão Dias; QUE naquele terminal de cargas, foi abordado por pessoas que ofereciam serviços diversos, dentre os quais o de liberar a documentação com restrição; QUE isso interessou ao interrogado que contratou os serviços; QUE o interrogado não se recorda do nome dessas pessoas e que se desfez do recibo; QUE essas pessoas

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 01/12/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3818394302273.



00032926120164014302

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI  
Nº de registro e-CVD 00553.2017.00014302.1.00617/00128

garantiram ao interrogado que em 10 dias úteis o documento chegaria até o interrogado pelo correio; QUE, não desconfiando de nada, o interrogado utilizou o documento até o momento em que o mesmo foi apreendido pela PRF; QUE em tempo esclarece que também havia ajuizado uma Ação Revisional dos juros do financiamento, pois a sua intenção era a de pagar o preço justo; (...)" (f. 62) (grifos nossos).

Na fase judicial, as testemunhas, José Amilton de Sousa Filho e Luciano Hisão Lopes Moriya, policiais rodoviários federais, não se recordaram dos fatos, bem como não reconheceram o réu.

José Amilton de Sousa Filho confirmou o seu depoimento à autoridade policial, depois de perguntado pelo MPF, o qual não ocorreu, nos termos já expendidos.

Luciano Hisão Lopes Moriya, por seu turno, confirmou o boletim de ocorrência de f. 07.

No interrogatório, em juízo, o acusado corroborou o depoimento prestado à autoridade policial às fls. 61/64, no sentido de que estava com o financiamento do semirreboque em atraso, mas ainda com CRLV válido, quando viajou para São Paulo, contratando serviços de pessoas para liberar o CRLV do ano seguinte (2014), uma vez que sabia que não o receberia diretamente do DETRAN/PR. Reafirma que não sabia se tratar de documento falso o proveniente do serviço contratado, pelo qual pagou R\$ 500,00 (quinhentos reais), conquanto não tenha o nome do prestador do serviço, seu endereço, telefone e nem mesmo o recibo de pagamento.

O boletim de ocorrência (f. 07), o laudo pericial de fls. 15/24, o depoimento de Luciano Hisão Lopes Moriya, mesmo que apenas corroborando o documento de f. 07, aliados aos depoimentos do acusado, não deixam dúvida da materialidade do crime.

A autoria também se encontra demonstrada. O dolo sobressai tanto da discrepância das declarações registradas na mídia de f. 06, momento em que se negou a falar do serviço contratado em São Paulo/SP, asseverando ter recebido o documento do DETRAN/PR, em relação aos depoimentos de fls. 61/64 e mídia de f. 141, ocasiões em que disse ter contratado prestador de serviço para liberar o CRLV, sabendo do não recebimento diretamente do DETRAN/PR, mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no prazo de 10 dias, mas sem saber se tratar de documento falso.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 01/12/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3818394302273.



00032926120164014302

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI  
Nº de registro e-CVD 00553.2017.00014302.1.00617/00128

O réu é pessoa habituada a lidar com documento de veículo, tendo declarado ser motorista profissional há 38 anos, de modo que sabe da exclusividade do DETRAN para a emissão de documentos de veículos e da necessidade do seu porte para o tráfego.

Por isso, buscou "liberar" o CRLV do exercício 2014, que sabia estar inibido (ou retido conforme declarou o réu) por restrição judicial. O CRLV do exercício de 2014 era condição de trafegabilidade da carroceria ou semirreboque, sem o qual não poderia fazer frete, dada a inexistência de compartimento para o transporte da mercadoria.

Mesmo que não tenha sido expressamente declarada ao réu a falsidade do CRLV 2014, pelo prestador do serviço, encontrava-se na sua esfera de previsibilidade a contrafação do documento, inclusive considerando a distância do local de prestação de serviço do "despachante" em relação ao DETRAN/PR, órgão que afirmou saber ter o monopólio da emissão de CRLV.

E mais: o réu admitiu que sabia que o DETRAN não lhe encaminharia o CRLV 2014, porque estava inadimplente com a instituição financeira financiadora do semirreboque.

Desse modo, apenas a renegociação da dívida com o banco credor permitiria a "liberação" do CRLV 2014, não sendo esse serviço contratado pelo acusado.

Nessa ordem de ideias, entendo que o réu tinha conhecimento da falsidade do documento ou assumiu o risco de portar documento contrafeito.

A mera alegação do desconhecimento do crime, sobretudo em situações tais como essa, em que o agente acusado é profissional da área de transporte, não tem o condão de afastar a culpabilidade do réu por erro de proibição inevitável e escusável (art. 21, CP).

O uso dos mencionados documentos falsos pelo réu, perante a Polícia Rodoviária Federal, conduz à ação típica prevista no art. 304, CP:

"Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297<sup>1</sup> a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração."

1 Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:  
Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 01/12/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3818394302273.



00032926120164014302

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI  
 Nº de registro e-CVD 00553.2017.00014302.1.00617/00128

Pelo exposto, comprovada a materialidade e a autoria do delito definido no art. 304 c/c 297, ambos do Código Penal, e sendo os elementos de prova colhidos nos autos coerentes e harmônicos no sentido de comprovar que o acusado sabidamente usou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) falso a condenação se impõe.

Lado outro, não há quaisquer causas de atipicidade ou antijuridicidade em favor do acusado, motivo pelo qual concluo que este cometeu **fato típico e antijurídico** que reclama a aplicação das normas penais em caráter corretivo e repressivo.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na peça de acusação para **CONDENAR** o denunciado **ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos, nas penas do art. 304, c/c 297, *caput*, ambos do Código Penal.

#### III.1 – Da dosimetria da pena

Considero ser o réu penalmente imputável, capaz de entender a ilicitude dos seus atos e que a reprovabilidade de suas ações extrapolou os limites delineados pelas normas incriminadoras.

Analisando o tipo incriminador atribuído ao réu **ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, impõe-se a apreciação sobre as circunstâncias judiciais para a dosimetria da pena, observando que:

- a) a culpabilidade não gera reprovabilidade a justificar aplicação desta circunstância em desfavor do réu;
- b) o antecedente do réu não é maculado;
- c) a conduta social do réu deve ser considerada boa;
- d) a personalidade do réu não foi investigada, contudo, do que se depreende dos autos, não há indícios de distúrbios tendenciosos ao crime;
- d) o motivo do delito é comum à espécie; e
- e) as circunstâncias, as conseqüências e o comportamento do réu não ensejam a majoração da sua pena base.

Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, **fixo a**



00032926120164014302

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI  
 Nº de registro e-CVD 00553.2017.00014302.1.00617/00128

**pena-base em 02 (dois) anos de reclusão.**

Na segunda fase, não concorrem circunstâncias agravantes e nem atenuante.

Na terceira fase, não concorrem causas de aumento e de diminuição de pena a serem observadas.

Ante o exposto, TORNO DEFINITIVA a pena do réu em 02 (dois) anos de reclusão.

Com base nas circunstâncias judiciais acima expostas, **FIXO A PENA DE MULTA em 10 (dez) dias multa.**

Ante a situação econômica do acusado, conforme apurado em interrogatório, renda de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) por mês, estabeleço como valor do dia multa o equivalente a 1/20 do salário mínimo, com valor vigente ao tempo do fato delituoso.

Em consonância com o *quantum* da pena imposta, a natureza do crime praticado, as circunstâncias judiciais já analisadas e o disposto pelo art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, o réu iniciará o cumprimento da pena em **regime aberto**.

*In casu*, estão presentes os requisitos objetivos para a **substituição da pena** privativa de liberdade pela restritiva de direito, pelo que, com fulcro no art. 43, inc. I e IV, c/c 44, inc. I, II e III, §2º, ambos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta ao acusado por 02 (duas) restritivas de direito, sendo uma de prestação pecuniária e a outra de multa, a serem estabelecidas em audiência admonitória.

**CONCEDO** ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a pena fixada em seu favor e o seu regime inicial de cumprimento, não havendo motivos a justificar a privação de sua liberdade, já que ausentes os requisitos para a prisão cautelar.

**CONDENO** o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 6º e Tabela II, ambos da Lei nº 9.289/96.

**TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA**, determino:

a) lance-se o nome do condenado no rol de culpados;

b) proceda-se às comunicações para efeito de cadastro;

c) **oficie-se** ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE/TO, para fins do disposto no art. 15, inciso III, da Constituição da República, bem como a Polícia Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 01/12/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3818394302273.



00032926120164014302

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0003292-61.2016.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI  
Nº de registro e-CVD 00553.2017.00014302.1.00617/00128

junto a Superintendência Regional em Palmas/TO;

**d) remetam-se** os autos à SEPJU para a alteração da classe processual: "execução da pena";

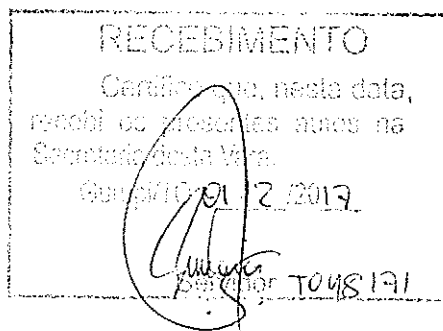
**e) intime-se** o réu para o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme cálculo com o valor atualizado e instruções sobre o pagamento, assim como para pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que o não pagamento, em ambas as hipóteses, implicará a inscrição do valor em dívida ativa da União, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, nos termos do art. 50, CP, e art. 805, CPP, c/c 16 da Lei nº 9289/96; e

**f) designe-se** a audiência admonitória para a execução das penas substitutivas de multa e prestação pecuniária, adotando-se as providências necessárias.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Gurupi/TO, 1 de dezembro de 2017.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO  
JUIZ FEDERAL



Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL, EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 01/12/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3818394302273.



Justiça Federal/TO

FL. 198 (12)

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo n.º 3292-61.2016.4.01.4302

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção e nos termos da Portaria DISUB/SSJGUR n.º 12/2016, fica **designado** o dia **21/06/2018 às 16h00min (horário de Brasília/DF)** para realização de audiência admonitória com o sentenciado **ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, através de videoconferência com a Seção Judiciária do Paraná, a fim de estabelecer as penas restritivas de direito impostas na sentença.

**Inclua-se** o presente feito na pauta de audiência.

**Expeça-se** Carta Precatória ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná, com prazo de 30 (trinta) dias, **ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS** (fl.136), para comparecer à sala de videoconferência da SJPR, no dia e hora designado, ocasião em que serão fixadas as penas restritivas de direito a fim de dar início ao cumprimento da pena.

**Publique-se.**

**Solicite-se** o necessário junto ao e-Sosti.

**Dê-se ciência** ao Ministério Público Federal.

Gurupi/TO, 14 de março de 2018.

Rafaella Coelho De Souza Chaves  
Assistente Adjunto II – Mat. TO48154  
Subseção Judiciária de Gurupi/TO



## **Evento 2**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

02/04/2018 14:55:29

**Usuário:**

ELL00 - ELLEN JANE GARCEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

2

## **Evento 3**

**Evento:**

DESPACHO\_DECISAO\_\_\_DE\_EXPEDIENTE

**Data:**

03/04/2018 15:30:24

**Usuário:**

ALR - ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE - MAGISTRADO

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

3



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
14ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5012540-65.2018.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Cumpra-se, observando o disposto na Portaria nº 1177, de 21/06/2016, desta Vara Federal.

---

Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004702147v2** e do código CRC **788ea748**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE

Data e Hora: 3/4/2018, às 15:30:24

---

**5012540-65.2018.4.04.7000**

**700004702147 .V2**

## Evento 4

**Evento:**

LAVRADA\_CERTIDAO

**Data:**

03/04/2018 18:09:35

**Usuário:**

LUD27 - LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

4



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
14ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5012540-65.2018.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS

**CERTIDÃO**

Certifico que foi reservada a sala passiva 3 para realização da videoconferência em audiência pautada para **dia 21/06/2018, às 16 horas**, conforme Carta Precatória juntada no evento 1.

Os códigos para conexão com a referida sala são:

- 1) IP Infovia - 172.31.108.193, ou
- 2) IP Internet - 187.32.103.170.

O número de telefone para contato é (41) 3210-1525.

---

Documento eletrônico assinado por **LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO MORONA, Analista Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004705603v2** e do código CRC **822f7efb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO MORONA

Data e Hora: 3/4/2018, às 18:9:35

---

**5012540-65.2018.4.04.7000**

**700004705603 .V2**

## Evento 5

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_PRCTB14\_2018\_02032051<BR>\_ADEILDO\_FRANCISCO\_DOS\_SANTO

**Data:**

23/04/2018 18:14:04

**Usuário:**

LUD27 - LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

5



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
14ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CABRAL, Tel. (41) 3210-1691/1692 | FAX 3210-1699, CURITIBA/PR, 80540-400  
E-mail: prctb14@jfpr.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

Data sugerida  
para devolução  
07/06/2018

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**CARTA PRECATÓRIA nº 5012540-65.2018.4.04.7000**

**Chave: 505111340418**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Réu: ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**

Processo de origem: 0003292-61.2016.4.01.4302

Juízo de origem: 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Gurupi/TO

**DESTINATÁRIO: ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS, Brasileiro, caminhoneiro, filho de Presalina Alves Queiros e Severino Francisco dos Santos, nascido em 07/03/1952, em Custódia/PE, RG nº 6.925.670-6 SSP/SP, CPF nº 700.854.398-00, telefone(s) (41) 3287-4711, 99973-4744, 99730-2554:**

**RUA BOM PASTOR, 82, ALTO BOQUEIRÃO, 81720-310, CURITIBA - PR**

A Excelentíssima Senhora Doutora Gabriela Hardt, MMª. Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena da 14ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, execute as seguintes diligências:

**INTIMAÇÃO** do sentenciado acima identificado para comparecer à **audiência** designada para o **dia 21/06/2018, às 16 horas**, a qual será realizada na **Sala de Audiência Passiva 3 de Curitiba/PR**, situada na **Av. Anita Garibaldi, 888, 5º andar, Cabral, telefone (41) 3210-1525**, ocasião em que serão fixadas as penas restritivas de direito a fim de dar início ao cumprimento da pena.

**COMPAREÇA COM ANTECEDÊNCIA DE 20 MIN. PARA SUA QUALIFICAÇÃO.**

**OBSERVAÇÃO:**

- Fica facultado ao Oficial de Justiça, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como por hora certa, conforme autorizam os artigos 797 e 362, ambos do Código de Processo Penal.

**IMPORTANTE:**

- A íntegra do processo pode ser consultada na página da Justiça Federal do Paraná no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br>, acessando o menu "EPROC V2 - Consulta Pública - Consulta Processo por Chave" e informando-se



\* 5 0 1 2 5 4 0 6 5 2 0 1 8 4 0 4 7 0 0 0 \*  
Região: ZU



\* 2 0 3 2 0 5 1 \*  
Pag: 1 / 2



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
14ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Data sugerida  
para devolução  
07/06/2018

AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CABRAL, Tel. (41) 3210-1691/1692 | FAX 3210-1699, CURITIBA/PR, 80540-400  
E-mail: prctb14@jfpr.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

nos campos apropriados o número do processo e a chave constantes do cabeçalho deste documento.

- Caso não disponha de meios para visualizar o processo via internet, poderá fazê-lo em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 4ª Região, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.
- Por se tratar de processo eletrônico todas as manifestações deverão ser protocoladas eletronicamente.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, Ludimila Stolle Figueiredo, Servidora da Secretaria, lavrei e assino o presente mandado, por ordem do MM. Juiz Federal.

Curitiba/PR, 23 de abril de 2018.



Documento eletrônico assinado por **Ludimila Stolle Figueiredo Morona (LUD), Servidora**, em 23/04/2018 18:13:57 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **2032051** e, se solicitado, do código CRC **B8D7932E**.



Região: ZU



Pag: 2 / 2

## **Evento 6**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

24/04/2018 13:22:31

**Usuário:**

ELL00 - ELLEN JANE GARCEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

6



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
14ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5012540-65.2018.4.04.7000/PR**

**OFÍCIO Nº 700004810728**

**Ao(À) Senhor(a)  
Diretor(a) de Secretaria  
1ª Vara Federal  
Subseção Judiciária de Gurupi/TO**  
*Via Malote Digital*

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre, informo a Vossa Senhoria que a carta precatória expedida em 19/03/2018, na **Ação Penal nº 0003292-61.2016.4.01.4302**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move contra ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS, foi registrada sob o número em epígrafe.

A videoconferência deprecada foi agendada com as seguintes características:

- data: **21/06/2018, às 16 horas (horário de Brasília)**;
- sala: **Videoconferência Passiva 03**;
- telefone da sala de videoconferência: **(41) 3210-1525**;
- contato na sala de videoconferência: **Marcio ou Ana Maria**;
- Infovia: **172.31.108.193**;
- NAT: **187.32.103.170**;
- o equipamento não grava, não faz chamada e não possui sistema multiponto.

A íntegra dos autos eletrônicos pode ser consultada na página da Justiça Federal do Paraná: <http://www.jfpr.jus.br>, acessando o menu "Consulta Processual - Nº Processo Eletrônico com Chave" e informando nos campos apropriados o **número do processo: 5012540-65.2018.4.04.7000** e a **chave: 505111340418**.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **ELLEN JANE GARCEZ, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004810728v4** e do código CRC **f9b8b478**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ELLEN JANE GARCEZ  
Data e Hora: 24/4/2018, às 13:22:29

---

**5012540-65.2018.4.04.7000**

**700004810728 .V4**

## Evento 7

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_\_\_REFER\_AO\_EVE

**Data:**

02/05/2018 12:00:03

**Usuário:**

CRO10 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

7

## Evento 8

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_5\_\_\_PRCTB14\_2018\_02032051<BR

**Data:**

21/05/2018 17:08:15

**Usuário:**

MVT68 - MARCOS VINICIO TACK - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

8



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA

AV. ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR, CABRAL, Tel. (41)3210-1430, CURITIBA/PR, 80540-400  
Atendimento ao Público das 13h às 18h

## CERTIDÃO

Autos: 5012540-65.2018.404.7000 - Vara PRCTB14

Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Reqdo: ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS

**CERTIFICO e dou fé** que no dia 17/05/2018, às 12h40min, **INTIMEI ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS** (700.854.398-00)

Rua Bom Pastor, 82, Alto Boqueirão, 81720-310, Curitiba - PR.

Telefones para contato: 041 3287-4711, 99973-4744, 99730-2554.

Para que compareça na audiência designada para o dia, local e horários determinados no mandado.

Após leitura e ciência do inteiro teor do presente mandado, assinou e recebeu a contrafé.

Curitiba, 21 de maio de 2018.



Documento eletrônico assinado por **MARCOS VINICIO TACK (MVT), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 21/05/2018 17:06:52 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C2032051E5A1R93** e, se solicitado, do código CRC **CC13724D**.



50125406520184047000  
Região: ZU



2032051  
Pag: 1 / 1



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
14ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CABRAL, Tel. (41) 3210-1691/1692 | FAX 3210-1699. CURITIBA/PR. 80540-400  
E-mail: prctb14@jfpr.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

Data sugerida  
para devolução  
07/06/2018

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**CARTA PRECATÓRIA nº 5012540-65.2018.4.04.7000**

**Chave: 505111340418**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Réu: ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**

Processo de origem: **0003292-61.2016.4.01.4302**

Juízo de origem: **1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Gurupi/TO**

**DESTINATÁRIO: ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, Brasileiro, caminhoneiro, filho de Presalina Alves Queiros e Severino Francisco dos Santos, nascido em 07/03/1952, em Custódia/PE, RG nº 6.925.670-6 SSP/SP, CPF nº 700.854.398-00, telefone(s) **(41) 3287-4711, 99973-4744, 99730-2554:**

**RUA BOM PASTOR, 82, ALTO BOQUEIRÃO, 81720-310, CURITIBA - PR**

A Excelentíssima Senhora Doutora Gabriela Hardt, MMª. Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena da 14ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, execute as seguintes diligências:

**INTIMAÇÃO** do sentenciado acima identificado para comparecer à **audiência** designada para o **dia 21/06/2018, às 16 horas**, a qual será realizada na **Sala de Audiência Passiva 3 de Curitiba/PR**, situada na **Av. Anita Garibaldi, 888, 5º andar, Cabral, telefone (41) 3210-1525**, ocasião em que serão fixadas as penas restritivas de direito a fim de dar início ao cumprimento da pena.

**COMPAREÇA COM ANTECEDÊNCIA DE 20 MIN. PARA SUA QUALIFICAÇÃO.**

**OBSERVAÇÃO:**

- Fica facultado ao Oficial de Justiça, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como por hora certa, conforme autorizam os artigos 797 e 362, ambos do Código de Processo Penal.

**IMPORTANTE:**

- A íntegra do processo pode ser consultada na página da Justiça Federal do Paraná no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br>, acessando o menu "EPROC V2 - Consulta Pública - Consulta Processo por Chave" e informando-se



\*50125406520184047000\*

Região: ZU

17/5/18 - 12.40



\*2032051\*

Pag: 1/2

Força 41.995556350  
Adeildo Francisco dos Santos

## **Evento 9**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

03/07/2018 15:06:16

**Usuário:**

ELL00 - ELLEN JANE GARCEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

9



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**14ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5012540-65.2018.4.04.7000/PR**

**OFÍCIO Nº 700005164830**

**Ao(À) Senhor(a)**  
**Diretor(a) de Secretaria**  
**1ª Vara Federal**  
**Subseção Judiciária de Gurupi/TO**  
*Via Malote Digital*

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Federal de Curitiba/PR, restituo a Vossa Senhoria a **Carta Precatória Criminal** expedida nos autos nº **3292-61.2016.401.4302**, devidamente cumprida.

O download da carta precatória eletrônica ficará disponível por **72 horas** a contar desta data, no **link**:

[https://eproc-down.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=download\\_completo\\_download\\_pronto\\_enviar&file=/download72h/PR-50125406520184047000-2018-7-3-14-56-3850125406520184047000 PARTE 1.PDF&numIdSessao=70153063502556155006&numIdProcessosBatch=7015306405961921103099411313&hash=4cb8c2c9d433cec4f6cf7f94d2a6d937](https://eproc-down.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=download_completo_download_pronto_enviar&file=/download72h/PR-50125406520184047000-2018-7-3-14-56-3850125406520184047000 PARTE 1.PDF&numIdSessao=70153063502556155006&numIdProcessosBatch=7015306405961921103099411313&hash=4cb8c2c9d433cec4f6cf7f94d2a6d937)

A íntegra dos autos eletrônicos pode ser consultada na página da Justiça Federal do Paraná: <http://www.jfpr.jus.br>, acessando o menu "Consulta Processual - Nº Processo Eletrônico com Chave" e informando nos campos apropriados o **número do processo: 5012540-65.2018.4.04.7000** e a **chave: 505111340418**.

Por fim, saliento que todos os documentos foram assinados eletronicamente, na forma da Lei 11.419/06.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **ELLEN JANE GARCEZ, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700005164830v2** e do código CRC **7e768311**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ELLEN JANE GARCEZ  
Data e Hora: 3/7/2018, às 15:6:16

---

**5012540-65.2018.4.04.7000**

**700005164830 .V2**

## **Evento 10**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

03/07/2018 18:22:00

**Usuário:**

LUD27 - LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

10



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/07/2018 às 18:21

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40420184328909

**Documento:** ofício.pdf

**Remetente:** SJPR - 14ª Vara Federal de Curitiba ( Ludimila Stolle Figueiredo Morona )

**Destinatário:** SJTO - SSJ - Seção de Protocolo e Distribuição de Gurupi ( TRF1 )

**Data de Envio:** 03/07/2018 18:19:50

**Assunto:** URGENTE - Devolução de Carta Precatória cumprida, com link de acesso, válido por 72 horas.



**Imprimir**

# Evento 11

**Evento:**

BAIXA\_DEFINITIVA

**Data:**

03/07/2018 18:22:17

**Usuário:**

LUD27 - LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5012540-65.2018.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

11